LEI MUNICIPAL Nº 1.796/2020
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2020 e altera a redação do Art. 5º, da Lei Municipal nº 1.763, de 30 de dezembro de 2019.

O Povo do município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Manhumirim aprova, e eu Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei Municipal n.º 1.763, de 30 de dezembro de 2019 passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 5º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações do orçamento vigente até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar as que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

I - utilizar os recursos previstos no Art.43, $ 1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

II - realizar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária até o limite das despesas de capital, observado o disposto no art.38, IV, ``b´´, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

IV - proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º. Os créditos suplementares destinados ao Grupo de Natureza de Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, não oneram o percentual definido no *caput* deste artigo, ficando autorizados até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante da total fixada nesta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhumirim/MG, ao 04 de dezembro de 2020.

Calos Alberto Gonçalves
Prefeito Municipal de
Manhumirim - MG